



## **DECRETO 490 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

*“Dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta do Município de Teixeira”.*

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, **Nivaldo Rita**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a necessidade de regulamentar as consignações em folha de pagamento disposto no Art. 72, § 1º do Estatuto do Servidor Público Municipal.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo observará ao disposto neste decreto.

**Art. 2º** - Os descontos na remuneração dos servidores só poderão ocorrer em virtude de determinação legal ou de autorização escrita, na forma disposta neste decreto.

**Art. 3º** - Considera-se, para fins deste Decreto:

- I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;
- II - consignante: a Prefeitura Municipal que procede aos descontos em favor do consignatário;
- III - consignação: valor deduzido da folha de pagamento mediante autorização prévia e expressa do consignado, dentre aqueles previstos nesta Lei;
- IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor efetuado por força da lei ou mandado judicial, tais como:
  - a) contribuição para a seguridade e previdência social;
  - b) imposto de renda;
  - c) contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e do parágrafo 2º do art. 34 da Constituição do Estado;
  - d) pensão alimentícia judicial;
  - e) reposição ou indenização ao Município.
- V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, tais como:
  - a) contribuição em favor de entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
  - b) contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
  - c) prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
  - d) amortização de empréstimos concedidos por entidade de previdência privada ou entidade financeira.



**Art. 4º** - O credenciamento dos consignatários será feito pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida mensal.

**Art. 6º** - O valor disponível para consignação de descontos será composto da remuneração bruta do servidor, excluídas as parcelas atrasadas e eventuais (horas extras, adicional noturno, e outras) deduzidos os descontos legais obrigatórios (imposto de renda, pensão, alimento, RPPS contribuição, faltas, anulações, reposições e outras).

**Art. 7º** - As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o décimo dia útil após a data do efetivo desconto.

**§ 1º** - O Município não será responsável pelo pagamento de multas eventualmente devidas pelo servidor em razão de atraso no pagamento das dívidas a que se destinam as consignações.

**§ 2º** - Os repasses serão feitos por depósito em conta corrente bancária em nome dos consignatários, expressamente indicada para este fim no pedido de credenciamento, ou, ainda, através de boleto bancário.

**§ 3º** - Os recibos de depósito e demais comprovantes bancários valerão como prova de pagamento.

**Art. 8º** - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da administração pública por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

**Art. 9º** - A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I - por interesse do consignante;
- II - mediante pedido escrito do consignatário;
- III - mediante pedido escrito do servidor.

**Art. 10** - Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

**Art. 11** - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao responsável pelo órgão municipal de pessoal o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

**§ 1º** - A divulgação de dados relativos à folha de pagamento dos servidores públicos fica sujeita à prévia e expressa autorização dos interessados, inclusive quanto aos limites dos valores para as consignações facultativas.

**§ 2º** - A utilização irregular ou a divulgação de dados da folha de pagamento importará na responsabilização direta e imediata do agente que a tenha permitido ou deixado de tomar as providências legais para a sua suspensão ou apuração de responsabilidades.



**Art. 12** - O pedido de consignação facultativa consubstancia o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor.

**Parágrafo único.** O servidor autorizará a consignação mediante preenchimento da solicitação de margem para empréstimo consignado disponível no endereço [www.teixeiras.mg.gov.br](http://www.teixeiras.mg.gov.br).

**Art. 13** - O pedido de credenciamento do consignatário implica a plena aceitação das normas deste Decreto e será elaborado mediante preenchimento de impresso próprio, elaborado pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, acompanhado de cópia dos seguintes documentos do consignatário:

- I – cópia dos atos constitutivos;
- II – cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- III – comprovante da vigência do mandato da diretoria ou equivalente;
- IV – contrato que fundamenta o débito a cujo pagamento se destina a consignação.

**Art. 14** - É vedado aos consignatários condicionar o fornecimento de seu produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço.

**Art. 15** - O consignatário que descumprir as normas estabelecidas neste Decreto estará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de outras previstas em lei:

- I – advertência por escrito;
- II – exclusão do sistema.

**Art. 16** - A consignação facultativa poderá ser cancelada:

- I – por interesse do Município;
- II – mediante pedido escrito do consignatário;
- III – mediante pedido escrito do servidor.

**Parágrafo único.** O consignatário poderá requerer tanto o cancelamento de consignação específica quanto o cancelamento de todas as consignações de que seja beneficiário, hipótese em que será cancelado também o seu credenciamento.

**Art. 17** - O consignatário apresentará a documentação que estiver sob sua guarda sempre que solicitado pela Administração responsabilizando-se por todos os danos resultantes de extravio ou perda.

**Art. 18** - O Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Controladoria ou equivalente, solucionará os casos omissos.

**Art. 19** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Teixeiras**  
Construindo uma nova história

Teixeiras, 13 de fevereiro 2023.

*Nivaldo Rita*

**Nivaldo Rita**

Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro que em 13/02/23  
publiquei essa Portaria no Quadro de  
Publicações da Prefeitura conforme  
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica  
Municipal.

*Nivaldo Rita*

Nivaldo Rita  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que registrei essa  
Portaria em Livro Próprio.

Teixeiras,  
13/02/23  
*SAS*

Solange A. A. Silva  
Servidor Responsável